

LEI MUNICIPAL Nº. 1.729, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 14, Quadra 11-b, Setor B, localizado na R. Benedita Ferreira da Silva, nº. 1853, Bairro Cidade Alta, em Itaúba/MT, CEP 78.510-000, à Sra. ERCILIA PESSOA DOS SANTOS, brasileiro, viúva, portadora da R.G./CPF nº. 981.938.721-34 SSP/MT, residente e domiciliada no imóvel retro mencionado.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse ao Donatário, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no *caput*, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pela Donatária.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

Art. 2º No ato da assinatura do Termo de Doação, a Donatária deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);



ITAÚBA

PREFEITURA

§ 2º Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;

§ 3º Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao “proprietário” anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

§ 4º Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2026.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/03/2026 a 16/04/2026.



9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br